



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

LEI MUNICIPAL Nº 892/91

Concede Reajuste Salarial

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMETO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 22 % (vinte e dois por cento), aos servidores ativos e inativos da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, a partir de 1º de dezembro de 1.991.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recurso as dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1.991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG 12
de dezembro de 1.991.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL